

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
EDITAL No- 37, DE 3 DE JULHO DE 2008
CONVOCAÇÃO PARA PERÍCIA MÉDICA

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Saúde Suplementar torna pública a convocação para a perícia médica, do candidato aprovado que se declarou portador de deficiência, referente ao concurso público para provimento de vagas nos cargos de Especialista em Regulação de Saúde Suplementar do Quadro Permanente da ANS, nos termos do Edital n.º 1/2006 - ANS/MS, de 12 de dezembro de 2006, publicado no Diário Oficial da União, de 14 de dezembro de 2006.

1. DA CONVOCAÇÃO

1. Fica convocado para a perícia médica o candidato aprovado no concurso público para provimento de vagas no cargo de Especialista em Regulação de Saúde Suplementar que se declarou portador de deficiência, na seguinte ordem: unidade da federação, local de perícia, data e horário de realização, número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética.

Rio de Janeiro

Grupo de Perícia Médica - RJ

LOCAL: Rua México, 128 - sobreloja 13, Polo Central,

Ministério da Saúde, Rio de Janeiro - RJ.

DATA: 08/07/2008 (terça-feira) - HORÁRIO: 9h30

10190e, VANIA CRISTINA DOS SANTOS TAVARES

2 DA PERÍCIA MÉDICA

2.1 A perícia médica oficial verificará se a deficiência declarada pelo candidato no ato de inscrição para o certame se enquadra na previsão do art. 4º e seus incisos do Decreto Federal n.º 3.298/99 e suas alterações, bem como se há compatibilidade ou não da deficiência com as atribuições do cargo a ser ocupado, nos termos do art. 44 da referida norma.

2.1.1 A avaliação de que trata o item 2.1, de caráter terminativo, será realizada por equipe prevista pelo art. 43 do Decreto Federal nº 3.298/99 e suas alterações.

2.2 O candidato deverá comparecer à perícia médica munido de documento de identidade original, bem como com o Laudo Médico encaminhado no período das inscrições, conforme item 7 do Edital n.º 1/2006 - ANS/MS, de 12 de dezembro de 2006, que ateste a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, bem como a provável causa da deficiência.

2.2.1 O referido laudo médico terá validade somente para este Concurso Público e não será devolvido ao candidato.

2.3 A inobservância do disposto no item 2.2 deste edital ou a constatação de que a deficiência do candidato não se enquadra na previsão do art. 4º e seus incisos do Decreto Federal nº 3.298/99 e suas alterações, acarretará a perda do direito às vagas reservadas aos candidatos em tais condições.

2.3.1 Será eliminado da lista de deficientes o candidato cuja deficiência assinalada, na Ficha de Inscrição, não se constate, devendo o mesmo ser classificado em igualdade de condições com os demais candidatos, constando apenas na lista de classificação geral.

2.4 Caso seja verificada a incompatibilidade entre a deficiência e as atribuições do cargo postulado, o candidato será eliminado

do certame.

2.5 As vagas que não forem providas por falta de candidatos portadores de deficiência, por reprovação no concurso ou na perícia médica, serão preenchidas pelos demais candidatos, com estrita observância à ordem geral de classificação de cada cargo.

3 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato portador de deficiência à avaliação.

3.2 O candidato que não apresentar o documento de identidade original será automaticamente eliminado do concurso.

3.3 O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização da perícia médica com antecedência mínima de trinta minutos do horário fixado para o seu início.

3.4 Não será admitido, em nenhuma hipótese, o ingresso de candidato no local de realização da perícia médica após o horário fixado para o seu início.

3.5 Não haverá segunda chamada para a realização da perícia médica. O não-comparecimento no dia de realização da perícia médica, na data e no local estipulados neste edital, implicará a perda do direito de concorrer nessa condição.

3.6 Não será aplicada perícia médica, em nenhuma hipótese, fora do espaço físico, da data e dos horários predeterminados neste edital.

3.7 No dia de realização da perícia médica, não será permitida a entrada de candidatos portando armas e/ou a utilização de aparelhos eletrônicos.

3.8 Após a investidura do candidato, a deficiência não poderá ser argüida para justificar a concessão de aposentadoria.

3.9 O resultado provisório na perícia médica, dos candidatos aos cargos aprovados que se declararam portadores de deficiência, será publicado no Diário Oficial da União e divulgado na Internet, no endereço eletrônico <http://www.concursosfcc.com.br>.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS